

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcmm.pr.gov.br
Responsável: Gabriel Ribas Neponucena

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 3039 ANO 12
CRUZ MACHADO (PR), 20 DE SETEMBRO DE 2024



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	06
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	07
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº: 5.044/2.024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PARA O BIÊNIO 2024-2026.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstos no o artigo 77, III, da Lei Orgânica Municipal, Resolve:

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e Lei Municipal nº1607/2017, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências;

Considerando que conselheiros

governamentais titulares designados pelo Poder Executivo, deverão ser prioritariamente os Secretários e Chefes de Departamento dos órgãos encarregados da execução das políticas de atendimento a crianças e adolescentes;

Considerando que os conselheiros governamentais foram indicados pelo prefeito municipal e terão seus mandatos condicionados à manifestação expressa por meio de ato designatório deste;

Considerando a importância da participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, o presente decreto nomeia as organizações não-governamentais representantes da sociedade civil e os membros por elas indicados que comporão o CMDCA para o biênio 2024-2026.

Considerando a Assembleia de Eleição das Organizações da Sociedade Civil, realizada no dia 13 de agosto de 2024;

NOMEAR

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cruz Machado-PR - (CMDCA) para o Biênio 2024-2026, conforme segue abaixo:

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Juliana Sembay
Suplente: Sueli Behrens

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Graziela Braun
Suplente: Deise Vitek Pasa

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Oliveti Brautigan
Suplente: Cintia Nadine Bert

d) Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: José Dirceu Swed
Suplente: Samoel Diego Myszka

e) Secretaria Municipal de Adminis-

tração:

Titular: Morgana Wollinger Gauer

Suplente: Gabriela Holovaty Pschvosne

f)

Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Ingrid Scheid Dudzic

Suplente: Luiz Fernando Soares Gabelini

II – Representantes da Sociedade Civil:

a)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado (APAE):

Titular: Viviane Rosnowski Froelich

Suplente: William Krul

b)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul:

Titular: Shirley Regeane Szpunar Otto

Suplente: Andrea Joly

c)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal Prefeito Boleslau Sobota:

Titular: Juliane Kasiuk Scibor

Suplente: Edilene Ferreira Lopes Baldessar

d)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal do Campo Professora Milene da Silva Barczak:

Titular: Rosangela Machado

Suplente: Celso Seledes

e)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gaioski:

Titular: Vanessa Wasilkiu Majolo

Suplente: Maria Isabel Waselkiu Todis

f)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Centro

Municipal de Educação Infantil

Vovó Cecilia da Silva:

Titular: Mirian Wendt

Suplente: Susana Aparecida Rosnoswski Vitek

Art. 2º. Fica nomeada como Suplente, a Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Centro Municipal de Educação Infantil Antiocho Pereira, que em caso de vacância de uma das organizações nomeadas no Art. 1º deste Decreto, poderá complementar o prazo do mandato dentro do Biênio 2024-2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em, 20 de setembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI,
Prefeito

DECRETO Nº: 5.045/2024.

SÚMULA: Institui o Comitê Intersetorial Integrado de Políticas Públicas do Município de Cruz Machado - Pr.

Antonio Luis Szaykowski, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, Sr. Antonio Luis Szaykowski, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 77, III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece em diversos artigos a necessidade de ações conjuntas entre diferentes áreas para garantir direitos fundamentais. E, em seu artigo 6º menciona os direitos sociais como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância,

assistência aos desamparados, direitos interligados e que dependem da atuação coordenada de diferentes setores governamentais. Bem como em seu artigo 196 trata da saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, que implica a necessidade de ações intersetoriais;

Considerando, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, que prevê que as políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente devem ser desenvolvidas de maneira articulada e intersectorial, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer. E, em seu artigo 86 estabelece que a política de atendimento será feita através de uma articulação das diferentes políticas públicas; Considerando, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/1990, que estabelece a intersetorialidade no campo da saúde pública e prevê que a promoção da saúde depende de uma abordagem intersetorial, unindo diferentes áreas do governo e da sociedade. E, que em seu artigo 7º, inciso VII, menciona que a saúde deve ser organizada de forma integrada com ações voltadas à educação, alimentação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, habitação e outras áreas essenciais para a promoção e recuperação da saúde; Considerando, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria nº 2.436/2017, que regulamenta a Estratégia Saúde da Família (ESF) e define a organização da atenção básica no SUS. Que, ao afirmar que a atenção bási-

ca deve articular-se com outras políticas públicas, como as de educação, assistência social, meio ambiente, saneamento, trabalho e justiça, para promover o bem-estar integral das famílias menciona expressamente a importância da intersectorialidade em seu artigo 3º, parágrafo 6º. Que, prevê que a ESF deve buscar ações intersectoriais, principalmente em áreas de vulnerabilidade social, para atuar na promoção da saúde e prevenção de doenças de forma integrada. Considerando, que a Política Nacional de Saúde Mental também adota a intersectorialidade como princípio, incluindo diretrizes para o tratamento integrado e articulado entre os setores de saúde, assistência social, educação, justiça, trabalho, entre outros, visando à inclusão social e ao suporte integral dos usuários do sistema;

Considerando, a Lei Orgânica da Assistência Social– Lei nº 8.742/1993, a qual reforça a importância da articulação entre diferentes políticas públicas para a promoção da assistência social, estabelecendo a intersectorialidade como um princípio para a execução de ações voltadas à proteção social e à promoção da cidadania. Que, em seu artigo 2º, inciso II, menciona o caráter intersectorial da política de assistência social;

Considerando, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996 a qual reforça a necessidade de parcerias e coordenação entre diferentes setores para a promoção da educação de qualidade. Que, em seu artigo 3º, inciso IX, menciona o princípio da colaboração entre a escola e outras áreas, como saúde, assistência social, cultura e esporte, para garantir uma

educação inclusiva e integral; e Considerando, que no Brasil, o conceito de vulnerabilidade e risco pessoal e social está presente em várias leis e normativas que tratam de políticas públicas voltadas para a proteção social, e essas legislações estabelecem o conceito de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que geralmente se refere a situações em que a pessoa ou grupo se encontra em desvantagem ou fragilidade, seja por fatores econômicos, sociais, físicos ou psicológicos, e que requerem intervenções do Estado para garantir proteção social, inclusão e o acesso a direitos básicos, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersectorial Integrado de Políticas Públicas do Município de Cruz Machado – Pr, que tem como objetivo promover a melhoria das condições de vida das famílias e indivíduos com maior grau de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, por meio da oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside;

Art. 2º. O Comitê será composto por:

I – Mesa Diretiva: composta por 1 (um) Coordenador(a), 1 (um) Vice Coordenador e 2 (dois) Secretários, que serão indicados pelo próprio Comitê em reunião específica para este fim, podendo serem nomeados os membros de ambos os grupos de trabalho, com mandato de 02 anos cabendo a reeleição;

II - Grupo Gestor: composto obrigatória e minimamente pelos gestores das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, e Agricultura, e facultativamente por outras áreas

afins, que poderão ser indicadas pelo Prefeito Municipal, sendo responsáveis pela coordenação e articulação estratégica centrada na gestão compartilhada, planejamento e execução das ações intersectoriais, de modo a priorizar, estimular e criar condições para a articulação intersectorial local;

III – Grupo Técnico: Composto por profissionais que atuam diretamente com as famílias, nas unidades de atuação das políticas públicas de saúde, assistência social, educação, agricultura/segurança alimentar e outras políticas públicas setoriais, incluindo organizações da sociedade civil, e órgãos de defesa e proteção de direitos, como o Conselho Tutelar. O grupo compreende assistentes sociais, psicólogos, advogados, educadores sociais, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, professores, pedagogos, nutricionistas, conselheiros tutelares, e demais profissionais que integram as equipes técnicas da rede de serviços existentes no âmbito municipal.

Art. 3º. Das competências do Comitê, Mesa Diretiva e Grupos de Trabalho:

I – Compete ao Comitê:

a) Identificar e assistir famílias e indivíduos em situação de Vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

b) Acompanhar de forma intersectorial, com caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, as políticas públicas voltadas para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

c) Solicitar informações e docu-

mentos das secretarias municipais e outros órgãos, a fim de analisar dados estatísticos e direcionar as ações intersetoriais de forma mais assertiva;

d) Otimizar, sempre que possível, as agendas e temáticas de outros grupos de trabalho (Comissões, Comitês, Conselhos de Direitos, Conselhos de Políticas Públicas, etc.) de todas as políticas sociais (saúde, educação, assistência social, agricultura, segurança alimentar, etc.) para otimizar tempo, trabalho, informação e a atuação intersetorial, por meio da instituição de um calendário integrado de ações e temáticas que podem ser desenvolvidas intersetorialmente evitando sobreposições ou conflitos de agenda;

II – Compete a Mesa Diretiva:

a) Coordenador(a): Coordenar as reuniões, garantir que o comitê funcione de acordo com os regulamentos e representar o comitê perante outras entidades e conselhos de direitos e políticas públicas, apresentando demandas para construção de políticas públicas;

b) Vice Coordenador(a): Substituir o presidente em suas ausências e auxiliar na condução dos trabalhos;

c) Secretários: Cuidar da organização e registro das reuniões, elaboração de atas e comunicação com os membros do comitê.

III - Compete ao Grupo Gestor:

a) Articular e integrar as políticas sociais no âmbito do município para atuarem intersetorialmente, definindo ações estratégicas particularizadas e coletivas de intervenção intersetorial;

b) Criar espaços para o compartilhamento de informações sobre os serviços ofertados pelas políticas sociais no âmbito do município, prioridades de acesso, fluxos de encaminhamento, entre outros;

c) Favorecer a troca de experiências e a busca de apoio e de soluções para problemas comuns, de maneira a constituir uma rede de proteção social;

d) Estimular a atuação intersetorial proporcionando espaços comunicativos de negociações e gerenciamento de conflitos;

e) Considerar demandas apresentadas pelo grupo técnico e propor alternativas de soluções levando em conta os serviços já existentes no município;

f) Priorizar a acolhida e o atendimento de famílias e indivíduos com presença de criança, adolescentes, idosos e pessoa com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, decorrentes de violações de direitos, nos serviços, programas, projetos e benefícios, conforme encaminhamentos pactuados com o grupo técnico;

g) Considerar as demandas apresentadas pelo grupo técnico, com o objetivo de identificar a inexistência ou insuficiência de ações, serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis nos territórios;

h) Propor estudos diagnósticos das questões sociais levantadas pelo grupo técnico, visando analisar a viabilidade, ou não, da implantação ou implementação de ações e ou serviços públicos que aten-

dam às necessidades da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, como ferramenta e mecanismo de gestão;

i) Gerenciar a atuação do Grupo Técnico, bem como monitorar e avaliar o cumprimento das ações pactuadas intersetorialmente propondo ajustes e melhorias sempre que necessário;

j) Construção de agendas comuns entre as políticas de saúde, da educação assistência social e agricultura para que caminhem juntas e que seus atores se conectem e cooperem entre si;

k) Identificar e levantar demandas de capacitação, educação permanente e ou assessoria;

l) Promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam diretamente com as famílias, visando a qualificação do atendimento prestado.

IV - Compete ao Grupo técnico:

a) Priorizar a ação intersetorial e atuar de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;

b) Planejar e executar ações intersetoriais que assegurem o atendimento integral às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, promovendo o atendimento entre as diferentes políticas sociais;

c) Contribuir para a definição da prioridade de acesso aos serviços públicos, das famílias em situação de maior vulnerabilidade social;

d) Monitorar e avaliar o impacto das

ações desenvolvidas junto as famílias em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;

e)

Apresentar para o grupo gestor, demandas das famílias que extrapolam a oferta de serviços existentes no âmbito municipal.

Art. 4º. O funcionamento do Comitê Intersetorial Integrado se dará da seguinte forma:

I - As reuniões do Comitê acontecerão ordinariamente uma vez por mês, com datas pré-definidas no calendário anual; e extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes e específicos;

II – O início dos trabalhos do Comitê se dará através da construção de diagnóstico de espaços coletivos de trabalho já existentes e legalmente constituídos, e que poderão ter suas demandas absorvidas por este comitê; programas e projetos intersetoriais já existentes; campanhas temáticas de mobilização e conscientização; entre outras atividades que possibilitem a discussão intersetorial;

III - Poderão ser criados grupos de trabalho específicos, compostos por representantes de diferentes áreas, para abordar temas complexos que exigem uma resposta integrada;

IV - A convocação de uma reunião é feita pelo coordenador ou secretário, e deve ser enviada com antecedência, junto com a pauta (lista de assuntos a serem discutidos);

V - As reuniões do comitê envolvem discussões sobre os temas da pauta, com espaço para que os membros expressem suas opiniões, sugestões e observações;

VI - Após as discussões, são realizadas as deliberações, que podem ser feitas por consenso ou por votação;

VII - As deliberações do Comitê devem ser registradas em ata e aprovadas pelos membros.

Art. 5º. O Comitê Intersetorial Integrado de Políticas Públicas é permanente, criado para atuar de forma contínua, sem prazo definido para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Ficam assegurados ao Comitê os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 20 de setembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI,
Prefeito



DIVERSOS

20/09/2024 15:20

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Kelly Fernanda Romeike Na	1153	12/09/2024	12/09/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Duster SFO-5A90	Curso/Capacitação
Enio Ribas Junior	1835	12/09/2024	12/09/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Duster SFO-5A90	Curso/Capacitação
Rotinei Wrublewski	1449	19/09/2024	19/09/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	19/09/2024	19/09/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Glacir Luis Waligura	474	19/09/2024	19/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Jose Maria Ribeiro	1446	19/09/2024	19/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	19/09/2024	19/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	14/09/2024	14/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	19/09/2024	19/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckevicz	441	18/09/2024	18/09/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Ambulância BEX7E31	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	19/09/2024	19/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Daniel Rodrigues de Lara	1450	14/09/2024	14/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	São Mateus do Sul	Ônibus ABT-7H11	Transporte da Associação da 3ª Idade
Valdecir Martins	1700	16/09/2024	16/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	Mallet	Caminhão AZK-4639	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Luciano Danielewicz	2018	16/09/2024	16/09/2024	1	45.00	45.00	45.00	Mallet	Caminhão AZK-4639	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Daniel Rodrigues de Lara	1450	12/09/2024	12/09/2024	1	90.00	90.00	90.00	Faxinal dos Guedes	STRADA BBH-6805	Buscar Veículo em Manutenção



ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

RESOLUÇÃO

**Conselho Municipal de Saúde**

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Matriz - Cruz Machado - PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone: (42) 3554-1945 - E-mail: cms_cruzmachado@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 09/2024 de 19 de setembro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cruz Machado

Dispõe sobre a aprovação da compra de equipamentos para o Hospital Municipal Santa Terezinha com recursos das sobras das propostas números 09431414000121002 e 09431414000/1220-01 do Ministério da Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruz Machado - PR, em reunião ordinária realizada em 31 de julho de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº 1188 de 24/06/2009;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;

Considerando a necessidade de equipar adequadamente o Hospital Municipal Santa Terezinha para garantir um atendimento de qualidade à população;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a compra dos equipamentos relacionados no Ofício nº 178/24 SMS, constantes da tabela SIGEM do Ministério da Saúde, com recursos das sobras das propostas números 09431414000121002 e 09431414000/1220-01.

Art. 2º Os equipamentos aprovados para compra são:

Item	Equipamento	Quantidade	Valor Tabela SIGEM	Valor Total
1	Monitor Multiparametro	1	R\$ 17.949,00	R\$ 17.949,00
2	Bisturi elétrico (a partir de 15w)	1	R\$ 29.788,00	R\$ 29.788,00
3	Carro de curativos	2	R\$ 1.235,00	R\$ 2.470,00
4	Balança antropométrica adulto	1	R\$ 1.513,00	R\$ 1.513,00

Art. 3º Os referidos equipamentos destinam-se ao Hospital Municipal Santa Terezinha desta cidade.



Conselho
Municipal de
SAÚDE
CRUZ MACHADO

Conselho Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Matriz - Cruz Machado - PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone: (42) 3554-1945 - E-mail: cms_cruzmachado@hotmail.com

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruz Machado, 19 de setembro de 2024.



Roseli Iolanda Holik Presznuk
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

